

30 de Dezembro de 2021

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
DECRETO-LEI N.º 109-E/2021, DE 9 DE DEZEMBRO

Foi publicado no passado dia 09 de Dezembro de 2021 o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprova o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”)**.

Este diploma está integrado no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual reconhece que a par da concretização de medidas no âmbito da repressão dos fenómenos da corrupção e infracções conexas¹, terá de existir a implementação de um sistema eficaz de Compliance nas entidades públicas e privadas que previna estes fenómenos.

Para esse efeito o **RGPC** obriga as entidades vinculadas a implementar programas de prevenção da corrupção e a estabelecer sistemas de controlo interno, especificando os parâmetros de cada um e estabelecendo um regime sancionatório pelo incumprimento/insuficiente aplicação.

A) ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Estão obrigadas ao cumprimento das regras do **RGPC**:

- a) Todas as pessoas colectivas privadas com sede ou sucursal em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores;
- b) Todos os serviços públicos da Administração Directa, Indirecta e Autónoma do Estado, incluindo sector público empresarial, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, e demais entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores;
- c) Entidades administrativas independentes.

B) MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

As entidades obrigadas passam a ter de adoptar internamente um Plano de Prevenção de Corrupção, com objectivo de prevenir, detectar e sancionar actos de corrupção e

¹Para efeitos do RGPC e desta nota informativa, entende-se por Corrupção e Infracções conexas os seguintes crimes: (i) Corrupção; (ii) Recebimento e oferta indevida de vantagem, (iii) Peculato; (iv) Participação económica em negócio; (v) Concussão; (vi) Abuso de Poder; (vii) Prevaricação; (viii) Tráfico de influência; (ix) Branqueamento ou Fraude na obtenção ou desvio de subsídio; (x) subvenção ou crédito.

infracções conexas, levados a cabo contra, ou através, da entidade e que inclua, pelo menos:

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas (PPR) que abranja toda a sua organização e actividade;
- (ii) um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de actuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional;
- (iii) um programa de formação interna, realizado pelas entidades abrangidas, destinado a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infracções conexas implementados; e
- (iv) um canal de denúncias interno – que cumpra os requisitos previstos na Directiva.

Necessitam igualmente de implementar políticas e procedimentos que garantam o cumprimento, monitorização e avaliação dos referidos programas. Para o efeito terá de ser nomeado um Responsável pelo Cumprimento Normativo das normas de RGPC.

A adopção e implementação dos programas de cumprimento normativo é da responsabilidade do órgão de administração das entidades abrangidas.²

C) DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS

Para além da adopção do PPR e do código de conduta, as entidades públicas passam a ter de:

- a) Publicitar no seu site diversos documentos – previstos no RGPC - que garantam a transparência da actuação, estrutura e serviços da Administração pública.
- b) Implementar um Sistema de Controlo Interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da actividade, que permita implementar, monitorizar e avaliar a aplicação das regras do RGPC na entidade³.
- c) Adoptar medidas para fomentar o favorecimento da concorrência na contratação pública e de eliminar constrangimentos administrativos à mesma.

D) DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES PRIVADAS

Além das medidas já referidas no Capítulo B) *supra* as entidades privadas abrangidas têm ainda de implementar:

² Sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores

³ O referido sistema de controlo interno deverá abranger políticas e procedimentos destinados a garantir a gestão dos conflitos de interesse que possam ocorrer, bem como a prevenir situações de favorecimento.

- a) procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR;
- b) procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a (i) terceiros que ajam em seu nome; (ii) fornecedores; e (iii) clientes.

E) REGIME SANCIONATÓRIO

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, civil ou disciplinar a que haja lugar, o **RGPC** determina a aplicação de contra-ordenações – tanto ao sector público, como ao sector privado – pela não adopção ou adopção deficiente/incompleta de programas de cumprimento normativo, as quais variam entre **€1.000,00** e **€44.891,81** no caso de pessoas colectivas e até **€3.740,98** no caso de pessoas singulares.

F) MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO

Para controlo da aplicação do **RGPC** e instrução e sanção dos processos administrativos relacionados com o seu incumprimento, é igualmente criada uma entidade administrativa independente com poderes de autoridade **MENAC** e eliminado o Conselho de Prevenção da Corrupção, com a consequente revogação da Lei 54/2008, de 4 de Setembro.

G) ENTRADA EM VIGOR

O presente decreto-lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação – no dia 7 de Junho de 2022.

No entanto, o incumprimento das regras sobre o RGPC só passará a ser sancionado:

- a) um ano após a entrada em vigor do referido decreto-lei para as entidades públicas;
- b) dois anos após a entrada em vigor do referido decreto-lei para as entidades privadas.

A **PARES | Advogados** tem uma vasta experiência na área de Compliance anticorrupção, nomeadamente na da criação de sistemas de controlo interno em entidades públicas e privadas, bem como na implementação de sistemas de prevenção da corrupção de acordo com a norma ISSO 37001, encontrando-se disponível para providenciar informação específica sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente.

Duarte Canotilho
dac@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Duarte Canotilho** dac@paresadvogados.com